



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –
ENVELOPES “A” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 019/2023-CP**

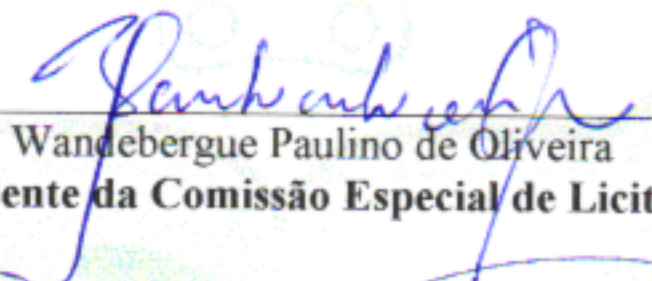
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2023, às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandembergue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Julio Marcos Siqueira Lima e Magno Kelly Loiola de França, para deliberar sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 019/2023-CP**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução de reassentamento da pavimentação em paralelepípedo demolido, no município de Tauá/CE*, sob o processo Administrativo n.º 2023.07.27-01. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, colacionado às fls. 1.615 / 1.622 deste processo; Considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências do item 2.1.3, alíneas a, b, c, d; a Comissão Especial de Licitação deliberou sobre o julgamento dos documentos de habilitação do presente pleito.

EMPRESAS HABILITADAS: GLOBAL EMPRENDIMENTOS LTDA e CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a” e “b”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas “a” e “b”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou Patrimônio Líquido inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital. Importa salientar que não foi possível validar a Certidão Negativa de Débitos da referida empresa. Contudo, em sede de diligência, conforme fls. 1.726/ 1.744, verificou-se a veracidade do referido documento. **VAP CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea “b”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea “a”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento

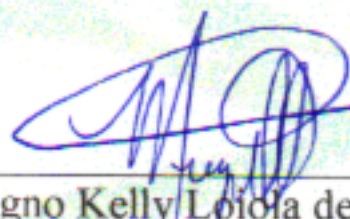


convocatório. **SOLIDA ENGENHARIA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a” e “b”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a” e “b”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea “a”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **STAFF - CONSTRUCOES E EDIFICACOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea “a”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea “a”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **2Y CONSULTORIA CONSTRUCOES E PARTICIPACOES:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a” e “b”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **ARN CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea “a”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea “a”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA:** apresentou certidão negativa de débitos estadual fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea “a”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a” e “b”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas

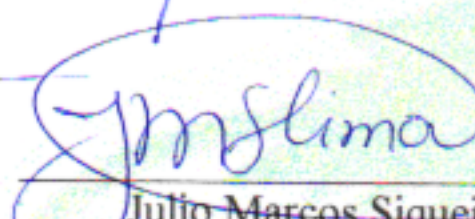
supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a” e “b”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **FALSA** (fls. 520). Ao realizar consulta no sítio eletrônico emissor do referido documento, verificou-se a falsidade do documento apresentado, conforme demonstrado às fls. 1.690. Diante do gravíssimo fato, a empresa **CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** foi **ALIJADA** do presente processo. A Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. Ato contínuo, uma vez analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes deste certame, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 27 de dezembro de 2023, na cidade de Tauá-CE.



Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Magno Kelly Lóioia de França
Membro da Comissão Especial de Licitação



Julio Marcos Siqueira Lima
Membro da Comissão Especial de Licitação